

AUT 195 / 2018
Proj 560 / 2018
Olimpio Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM
11/12/2018
Budgetario

LEI Nº 7.072

De 03 de dezembro de 2018.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA VIABILIZAR A POLÍTICA DE CONTROLE DA NATALIDADE DE CÃES E GATOS, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017, BEM COMO PARA A PROMOÇÃO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campina Grande autorizado a celebrar convênio com Clínicas Veterinárias, Empresas, Fundações, Cooperativas, Associações e outras Organizações Não-Governamentais de Proteção aos Animais que comprovem capacidade técnica para executar as ações definidas no presente "Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos e para a Promoção de Atendimento Ambulatorial", voltado aos animais, cujos proprietários ou cuidadores, possuam baixa renda ou que estejam obrigados em entidades de proteção animal de âmbito municipal.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo é dirigida a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de castração com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em cães e gatos (de rua ou domiciliados) no Município de Campina Grande.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo é dirigida também a contratação de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de assistência médico-veterinária de cães e gatos, tais como: consultas, exames, internações, medicações e cirurgias, a fim de atender a demanda da população de baixa renda que não possui acesso a serviços veterinários no Município de Campina Grande.

Art.2º O programa de Controle Populacional de Cães e Gatos e Promoção de Atendimento Ambulatorial, de que trata o art. 1º desta Lei, será executado mediante planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art.3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos e sobre as penalidades para quem pratica maus tratos aos animais.

§ 1º O programa é voltado, também aos (às) protetores (as) independentes, todos (as), devidamente cadastrados (as) na Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Para os fins desta lei, entender-se por:

I - baixa renda: aquele (a) interessado (a) em participar do Programa, que comprove ganho mensal não superior a 3 (três) salários mínimos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II – atendimento ambulatorial: os serviços descritos no § 2º, do artigo 1º desta lei.

Art.4º- A contratação das entidades relacionadas no art. 1º desta lei, obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal